



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 016/26.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ÓRGÃO:	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
RESPONSÁVEL:	EVARISTO BRONCA
TELEFONE:	51 9 9701-8309
E-MAIL:	agricultura@rocasales.rs.gov.br

01 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 01.1 - **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** em atendimento ao disposto no art. 18, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
- 01.2 - A Contratação em tela está prevista no **item 043** do **Plano de Contratações Anual**.
- 01.3 - A elaboração deste instrumento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo:
- 01.3.1 - Assegurar a viabilidade técnica da contratação.
- 01.3.2 - Embasar o **Termo de Referência** que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

02 - DO OBJETO:

- 02.1 - É objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de médico veterinário**, para serviços de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, bem como atuação junto ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), visando garantir a qualidade higiênico-sanitária, a segurança dos alimentos e o cumprimento da legislação vigente, **com carga horária de 14 (catorze) horas semanais**, no Município de Roca Sales.
- 02.2 - Fazem parte integrante do objeto a mão-de-obra, manutenção e transporte do profissional, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Roca Sales.
- 02.3 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos **serviços** quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento e nos demais dispositivos legais vigentes que determinam sobre a forma da prestação dos serviços objeto este instrumento.

03 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 03.1 - A legislação sanitária brasileira exige a fiscalização continua de estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal e a contratação de empresa especializada assegura o atendimento às normas técnicas e legais, evitando sanções, interdições e responsabilizações ao Município.
- 03.2 - O SIM demanda profissionais qualificados para execução das atividades como inspeção ante e post mortem, fiscalização de processos produtivos, emissão de registros e certificações sanitárias e a empresa contratada contribui para a organização, operacionalização e credibilidade do serviço.



- 03.3 - A complexidade das atividades exige conhecimento técnico específico, atualização constante e experiência prática e a contratação de empresa especializada garante equipe capacitada, com domínio de boas práticas de fabricação, análise de riscos e controle sanitário.
- 03.4 - Um SIM estruturado permite a regularização de agroindústrias locais, possibilitando a comercialização legal de produtos, geração de renda, fortalecimento da agricultura familiar e estímulo à economia do município.
- 03.5 - Por fim, informar que foi verificado que existia contratação vigente para aquisição do objeto constante neste instrumento, conforme consta no **Contrato nº 039/23**, com prazo de vigência até a data **de 28/02/2026**, ou seja, já encerrou o prazo, motivo pelo qual se faz necessária uma nova contratação.

04 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES:

- 04.1 - A contratação pretendida está prevista no **item 043** do Plano de Contratações Anual do Município de Roca Sales, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.
- 04.2 - A contratação também está prevista no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria do presente exercício.

05 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

05.1 - Natureza do objeto: serviços comuns.

05.1.1 - Não haverá necessidade de vistoria prévia.

05.1.2 - Não será exigido demonstração dos serviços.

05.1.3 - Não será exigido garantia para execução do objeto.

05.2 - Regime de execução: serviços contínuos.

05.3 - Modalidade de Licitação/Contratação Direta: O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, **sendo que em razão do preço**, pode ser contratado de forma direta através de **Dispensa de Licitação** com fundamento no **inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

05.4 - Critério de julgamento: Não se aplica em razão de que a contratação será efetivada de forma direta.

05.5 - Dos Prazos:

05.5.1 - **Prazo de vigência do Contrato:** O objeto destina-se a realizar contratação tendo como período inicial o prazo **de 12 (doze) meses**.

05.5.2 - Nos moldes do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, motivo pelo qual deverá ser realizada previsão no instrumento contratual, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

05.6 - Além de outras cláusulas, deverá constar no Contrato:

05.6.1 - Hipóteses de sanções na cláusula 7ª;

05.6.2 - Da fiscalização e gestão do contrato na cláusula 8ª;

05.6.3 - As obrigações do contratado na cláusula 9ª;

05.6.4 - As obrigações do município na cláusula 10;

05.6.5 - Da extinção do contrato na cláusula 11;

05.6.6 - Da alteração do contrato na cláusula 12;

05.6.7 - Do recebimento do objeto do contrato na cláusula 13;

05.6.8 - Da nulidade do contrato na cláusula 14.



06 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

- 06.1 - As quantidades necessárias estão definidas no **item 02** que trata do objeto.
- 06.2 - Para fins de elaboração do cálculo das quantidades estimadas, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares realizadas pelo próprio Município, através:
 - 06.2.1 - Contrato nº 039/23.

07 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 07.1 - Conforme pesquisa de mercado, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico veterinário.
- 07.2 - Neste sentido, **desde que o preço seja compatível com o de mercado**, informamos potencial fornecedor:
 - 07.2.1 - **Qualyfood Consultoria e Serviços Veterinários Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 46.224.601/0001-89, sita na Rua Otto Pedro Rohenkohl, nº 247, casa sobrado, Bairro Moinhos D' Agua, Município de Lajeado, RS.

08 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 08.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$ 5.166,00** (cinco mil cento sessenta e seis reais) mensal, totalizando a importância de **R\$ 61.992,00** (sessenta e um mil novecentos noventa e dois reais) anual.
- 08.2 - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram considerados os seguintes parâmetros:
 - 08.2.1 - Contratações similares já efetivadas pelo Município através do Contrato nº 039/23 de 01 de agosto de 2023.

09 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 09.1 - Poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação e que preste serviço compatível com o objeto e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- 09.2 - A solução atende os interesses e necessidades do Município uma vez que a contratada prestará os serviços de forma contínua, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais diversos e todo o necessário para a boa execução do objeto.
- 09.3 - Esse método é o que melhor atende aos interesses do Município, conforme justificativas acima.
- 09.4 - Com base nos requisitos definidos para a presente contratação, não foram encontradas outras soluções de mercado capazes de atender a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.
- 09.5 - A solução integral visando a contratação deve observar ainda às seguintes ações:
 - 09.5.1 - Elaboração de Termo de Referência (TR);
 - 09.5.2 - Processamento através de contratação direta;
 - 09.5.3 - Finalizar a contratação;
 - 09.5.4 - Gerenciar e acompanhar o cumprimento do Contrato.
- 09.6 - Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências da contratação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 - Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- 10.2 - Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 10.3 - Verifica-se que a natureza do objeto a ser contratado condiciona tecnicamente ao seu não parcelamento, uma vez que o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.
- 10.4 - A existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 11.1 - Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 11.2 - A contratação decorrente do processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos público.
- 11.3 - Quanto à eficiência pretende-se assegurar a continuidade na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, mediante o uso racional dos recursos financeiros.
- 11.4 - Assegurar que os produtos de origem animal sejam manipulados, processados e comercializados em conformidade com padrões sanitários adequados, reduzindo riscos de contaminação e deterioração de alimentos.
- 11.5 - Estruturar e qualificar as atividades de inspeção e fiscalização do Município e ampliar a capacidade técnica operacional do SIM.
- 11.6 - Suprir a demanda por profissionais especializados sem necessidade de criação de cargos permanentes e garantir maior agilidade e qualidade na prestação do serviço público.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

- 12.1 - Através de atos do Chefe do Executivo estão designados:
 - 12.1.1 - O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, conforme consta na **Portaria nº 410/23**, para os fins do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 2º e 7º do Decreto Municipal nº 2.816/23.
 - 12.1.2 - O Gestor do Contrato, mediante a **Portaria nº 411/23**, para os fins do disposto no art. 92, inc. XVIII da **Lei Federal nº 14.133** e art. 11 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**;
- 12.2 - Para que a pretendida contratação tenha sucesso é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:
 - 12.2.1 - Elaboração de Termo de Referência;
 - 12.2.2 - Elaboração de processo de contratação direta;
 - 12.2.3 - Elaboração de minuta do contrato;
 - 12.2.4 - Encaminhamento do processo para análise jurídica;



- 12.2.5 - Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, QUANDO FOR O CASO, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- 12.2.6 - Autorização do Chefe do Poder Executivo;
- 12.2.7 - Assinatura e publicação do contrato;
- 12.2.8 - Realização de empenho;
- 12.2.9 - Designação do Fiscal do Contrato através de Portaria.
- 12.3 - Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada por servidores que atuam na política municipal **da agricultura e desenvolvimento**, os quais possuem conhecimento técnico para acompanhamento dos serviços a serem prestados.
- 12.4 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de outras providências prévias no âmbito da Administração.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

- 13.1 - Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação e/ou afinidade com o objeto a ser contratado.
- 13.2 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição e operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.
- 13.3 - Os serviços que se pretende são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.
- 13.4 - Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar já estavam sendo prestados através do **Contrato nº 039/23**, celebrado com a **empresa Qualyfood Consultoria e Serviços Veterinários Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 46.224.601/0001-89, cuja vigência se encerrou no **dia 28 de fevereiro de 2026**, motivo pelo qual existe a necessidade de que ocorra uma nova contratação para a continuidade da prestação dos serviços.
- 13.5 - Observando contratações já efetivadas pelo Município para o objeto, não identificamos riscos inerentes à contratação que podem vir a causar dificuldades nas fases de planejamento, seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 14.1 - Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, **não se verifica impactos ambientais relevantes**, sendo necessário tão somente que o contratado atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.
- 14.2 - Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

15 - DA ANÁLISE DE RISCOS:

15.1 - FALTA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:				
(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não realização da Licitação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Reserva ou realocação de recursos orçamentários e financeiros pelo Gestor.	Secretaria da Fazenda.	Até o início do procedimento licitatório. 



15.2 - FALTA DE LICITANTES INTERESSADOS:

(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Atraso na efetivação da contratação.	Atraso das atividades que dependem da contratação.	Elaboração do Termo de Referência com requisitos da contratação eficientes.	Secretaria Demandante.	Durante os procedimentos Licitatórios.

15.3 - DESCUMPRIMENTO OU INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

(X) Risco Baixo		() Risco Médio		() Risco Alto
Danos	Impacto	Ação de Contingência	Responsável	Prazo
Não efetivação da contratação.	Não realização das atividades que dependem da contratação.	Evitar contratações com valores inexequíveis e necessidade de cautela durante a análise da documentação de habilitação.	Setor de Licitações e Contratos.	Durante o procedimento licitatório. Constante.

16 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 16.1 - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus anexos e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Roca Sales, em 23 de março de 2026.


EVARISTO BRÓNCA

Secretário Municipal da Agricultura e Desenvolvimento